



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRACIONAL
INFORMATIVO – VIAGEM NACIONAL

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90-ECA
RESOLUÇÃO 295/CNJ de 13 de setembro de 2019

CRITÉRIOS PARA VIAGEM NO TERRITÓRIO NACIONAL PARA CRIANÇAS/ADOLESCENTES MENORES DE 16 ANOS:

1) NÃO HÁ NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL QUANDO:

Acompanhado de ascendente ou parente colateral até o 3º grau com idade igual ou superior a 18 anos, documentalmente comprovado o parentesco: PAI, MÃE, IRMÃOS, TIOS, AVÓS, TUTOR OU GUARDIÃO JUDICIALMENTE COMPROVADO.

2) HÁ NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL EXPEDIDA NO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL OU CARTÓRIO DE NOTAS (EXTRAJUDICIAL):

2.1) NA COMPANHIA DE TERCEIROS: expressamente autorizado por mãe, pai, ou responsável legal.

2.2) DESACOMPANHADO ou SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DE TRANSPORTE (ACIMA DE 12 ANOS): expressamente autorizado por mãe, pai, ou responsável legal.

OBS: Nesses dois casos a autorização de viagem nacional pode ser expedida nos postos do Juizado da Infância e Juventude Infracional (sem necessidade de reconhecimento de assinatura) ou por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade em cartório.

3) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL:

3.1) Em caso de autorização de viagem realizada nos Postos do Juizado (Sede ou Aeroporto).

Documentos do responsável legal requerente: RG, CPF, comprovante de Residência (originais).

Documentos da criança/adolescente – RG ou Certidão de Nascimento (Original).

Documentos do Responsável pela criança/adolescente em caso de viagem com terceiros – RG, CPF e Comprovante de Residência (cópias legíveis).

3.2) Em caso de autorização de viagem realizada nos Cartórios.

Documentos listados acima.

Formulário de autorização de viagem nacional para menor devidamente preenchido, com assinatura do responsável legal reconhecida em qualquer cartório de notas. (Resolução 295 de 13 de setembro de 2019). [Formulário do site da COIJ](#).

OBSERVAÇÕES:

ADOLESCENTE A PARTIR DE 16 ANOS: NÃO NECESSITA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL E PODE VIAJAR DESACOMPANHADO.

ADOLESCENTES A PARTIR DOS 12 ANOS DE IDADE É NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL COM FOTO PARA VIAJAR e ABAIXO DE 12 ANOS É SUFICIENTE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO ORIGINAL.

Sede do Juizado da Infância e Juventude Infracional: Av. Desembargador João Machado S/N, próximo a Delegacia de Apuração de Atos Infracionais (DEAAI). HORÁRIO: 08hs às 14hs - FONE: 2129-6892/2129-6893.

Posto de fiscalização e autorização de viagens localizado no 2º piso do Aeroporto Eduardo Gomes. Funciona todos os dias em regime de plantão no HORÁRIO: 08hs às 18hs e HORÁRIO ESPECIAL: 22hs às 01h.
FONE: 3652-1637.

SITE COIJ: <https://www.tjam.jus.br/index.php/coij/informacoes-importantes/autorizacao-de-viagem>



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRACIONAL
INFORMATIVO – VIAGEM INTERNACIONAL
Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90-ECA
RESOLUÇÃO 131/CNJ de 26 de Maio de 2011

CRITÉRIOS

NÃO HÁ NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL QUANDO:

- a)** o menor estiver em companhia de **ambos os genitores**;
- b)** Em companhia de um dos genitores, **com a devida autorização do outro genitor**, com firma reconhecida em cartório. (**Formulário do site do CNJ e COIJ**).
- c)** Acompanhada por terceiros, maiores e capazes, **designados por ambos os genitores** (**Formulário do site do CNJ e COIJ**), com firma reconhecida em cartório.
- d)** Quando no passaporte do menor já constar autorização, seja para que viaje acompanhado de apenas um dos genitores indistintamente ou desacompanhado (Amplos poderes).

OBSERVAÇÃO: No caso de um dos genitores não concordar com a viagem internacional ou se encontrar em local incerto e não sabido, somente VIA PROCESSO JUDICIAL:

O interessado deverá requerer a autorização, junto ao Juizado, onde deverá constar os motivos do pedido de suprimento de autorização judicial para viajar, bem como Declarações de 02 (duas) testemunhas com firmas reconhecidas, corroborando com o alegado pelo requerente, devidamente acompanhado dos documentos relacionados a seguir.

DOCUMENTOS:

DO REQUERENTE:

Cópias de RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA do genitor (a) representante do menor (requerente).

DO MENOR (REQUERENTE):

RG, CPF, Certidão de Nascimento, Declaração De Matrícula/Frequência Escolar, Passagens Aéreas, Inscrição Em Evento (Se for o caso).

DAS TESTEMUNHAS:

Declaração com reconhecimento de firma por autenticidade.

Cópias de RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (legíveis).

PRAZO DE TRÂMITES DO PROCESSO É DE APROXIMADAMENTE 30 DIAS ÚTEIS ATÉ EXPEDIÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO. OBSERVAÇÃO: Todas as informações prestadas neste documento estão ancoradas nos Art. de 83 a 86 da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA e RESOLUÇÃO 131/CNJ de 26/05/2011.

SITE COIJ: <https://www.tjam.jus.br/index.php/coij/informacoes-importantes/autorizacao-de-viagem>